

ATA
da 453ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 4 de outubro de 2016

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de dois mil e dezesseis, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 453ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pelo Coordenador Substituto da COADC Sr. João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença das Diretoras Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pelo Secretário-Geral Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Ouvidor na ANS Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pelo Auditor Chefe Sr. Marcus Vinicius de Azevedo Braga, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Wladimir Ventura de Souza e pela Coordenadora da COADC Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES e da GCOMS. Após a transmissão, o conteúdo foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. Ao final de cada item foi demarcado o período temporal correspondente na gravação. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

A) Apreciações:

1) Processo: 33902.032214/2016-14

Assunto: Proposta de RN que dispõe sobre o Monitoramento do Risco Assistencial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e proposta de IN que dispõe sobre a aplicação das medidas administrativas de regularização do risco assistencial decorrente da avaliação das operadoras de planos de assistência à saúde no Monitoramento do Risco Assistencial [1:54 / 21:46]

Área Responsável: DIPRO

Encaminhamento: Apreciadas, com incorporação dos apontamentos, cujas modificações serão submetidas à Diretoria Colegiada durante a semana, e com posterior envio à PROGE

2) Processo: 33902.445327/2016-78

Assunto: Proposta de normativo que dispõe sobre o processo de Análise de Impacto Regulatório – AIR, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar como requisito de admissibilidade para deliberação da Diretoria Colegiada de projeto regulatório, e altera a Resolução Administrativa - RA nº 49, de 13 de abril de 2012.

[33:00 / 1:14:44]

Área Responsável: SEGER

Encaminhamento: Apreciado, com incorporação das contribuições da Diretoria Colegiada, cujo novo texto será submetido aos Diretores durante a semana, e com posterior envio à PROGE

B) Deliberações:

1) Assunto: Minuta de Ata da 452ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada

[0:43 / 1:05]

Área Responsável: DICOL

Decisão: Aprovação à unanimidade

2) Protocolo: 33902.526295/2016-19

Assunto: Proposta de Audiência Pública para discussão da proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a regulamentação específica dos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde [22:07 / 25:12]

Área Responsável: DIPRO

Decisão: Aprovada à unanimidade

3) Protocolo: 33902.526190/2016-51

Assunto: Proposta de indicadores para o cálculo do IDI 2016, como parte integrante do projeto de reformulação do Programa de Qualificação Institucional da ANS

[25:34 / 30:55]

Área Responsável: DIGES

Decisão: Aprovada à unanimidade

4) Processo: 33903.012293/2015-48

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 43/2015 com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. [31:22 / 32:55]

Área Responsável: DIGES

Decisão: Convalidado à unanimidade

Sessão Reservada [1:15:11]

5) Processo: 33902.33902.062219/2005-19

Assunto: Voto nº 331/2016/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 137/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANS 334685

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade o cancelamento do registro provisório nº 334685 da referida operadora

6) Processo: 33902.072680/2005-71

Assunto: Voto nº 321/2016/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 132/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA, ANS 408506

Área responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade o cancelamento compulsório do registro provisório da referida operadora, devendo a mesma comunicar os beneficiários remanescentes acerca do encerramento de suas atividades de operação de planos de assistência à saúde

7) Processo: 33902.059039/2005-41

Assunto: Voto nº 323/2016/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 134/2016/COCRE GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPÍRITO SANTO, ANS 357910

Área responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade: **i.** pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela operadora, com a consequente aprovação do Despacho nº 77/2016/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS e do Despacho nº

155/2016/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, em função das pendências documentais e econômico-financeiras; **ii.** pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da referida operadora; **iii.** pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde

8) Processo: 33902.000792/2015-01

Assunto: Voto nº 325/2016/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 74/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766

Área responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade: **i.** o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na referida operadora; **ii.** a expedição das comunicações aos órgãos competentes para a concretização do levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores

9) Processo: 33902.069646/2005-10

Assunto: Voto nº 329/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 135/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora CLÍNICA ODONTOLÓGICA MAXIDENTE LTDA., ANS 414182

Área responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade o cancelamento compulsório do registro ANS 414182 da referida operadora

10) Processo: 33902.132951/2007-17

Assunto: Voto nº 322/2016/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 133/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora GREEN LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 410471

Área responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade: **i.** o indeferimento dos recursos administrativos; **ii.** a concessão de novo período para exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da referida operadora

11) Processo: 33902.141246/2005-49

Assunto: Voto nº 330/2016/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 36/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, ANS 401137

Área responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade: i. o indeferimento do recurso administrativo; ii. a concessão de novo período para o exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da referida operadora

12) Processo: 33902.557250/2015-05

Assunto: Voto nº 326/2016/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 147/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244

Área responsável: DIOPE

Decisão: Deferido à unanimidade o pleito de levantamento de indisponibilidade de bens do Sr. Marco Antônio Melhado Garcia

13) Processo: 33902.515070/2016-29

Assunto: Voto nº 327/2016/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 149/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907

Área responsável: DIOPE

Decisão: Indeferido à unanimidade o pleito do Sr. Gustavo Frederico Alpino de levantamento total de indisponibilidade de bens

14) Processo: 33902.172051/2016-01

Assunto: Voto nº 328/2016/DIOPE/ANS, acolhendo a Nota nº 82/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, em face da UNIMED SALVADOR – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado

Área responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a concessão de autorização ao Liquidante para proceder à alienação do ativo composto por bens móveis da referida operadora

15) Processo: 33902.441696/2016-91

Assunto: Comunicado DIOPE sobre pedido de dilação de prazo para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 7º da Resolução Normativa nº 270 de 10 de outubro de 2011

Área responsável: DIOPE

Encaminhamento: Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo, para a comprovação da assunção do controle societário indireto da Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 355097, pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Ofício nº 269/2016/DIOPE(ASSNT)/ANS

C) Deliberação Extrapauta (item reservado):

1) Assunto: Manifestação acerca de documento encaminhado pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321

Área Responsável: DIOPE

Decisão: A Diretoria Colegiada deliberou, após avaliação do documento, recomendar que a operadora aliene sua carteira de beneficiários, em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Deliberou, ainda, que o comunicado seja expedido nessa data pela DIOPE.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos – AEP:

[1:14:49 / 1:15:06]

D.1 - Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária conforme descrito a seguir: a) pela infração ao artigo 12, II, "a" e 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98 passível de punição conforme o previsto no artigo 79 da Resolução Normativa - RN nº 124/2006, propõe-se a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V, do artigo 10 (592.911 beneficiários em setembro/2013, data do auto de

infração), considerando a ausência de agravantes do artigo 7º e de circunstâncias atenuantes do artigo 8º, todos da referida Resolução, passa a multa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) pela infração ao artigo 17, § 4, da Lei nº 9.656/98, passível de punição conforme o previsto no artigo 88 da Resolução Normativa - RN nº 124/2006, propõe-se a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com incidência do fator multiplicador previsto no artigo 10, inciso V, da RN 124/2006, observando-se o número de beneficiários informados pela operadora à ANS (592.911 beneficiários em setembro/2013, data do auto de infração) e com incidência do fator de aumento de multa previsto no artigo 9º, inciso II, por se tratar de infração de natureza coletiva, observando-se o número de beneficiários informados pela operadora à ANS vinculados à região de saúde do Hospital Cajuru, (708 beneficiários vinculados ao produto GEAPClássico, 1.073 beneficiários vinculados ao produto GEAPEssencial, 279 beneficiários vinculados ao produto GEAP-Referência, 673 beneficiários vinculados ao produto GEAPSAÚDE, 6.687 beneficiários vinculados ao produto GEAPSaúde II e 1.991 beneficiários vinculados ao produto GEAPFAMÍLIA, em setembro/2013, data do auto de infração, conforme demonstrativo em anexo a este parecer, totalizando 11.411 beneficiários atingidos pela infração), considerando ainda ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, todos da referida Resolução, passa a multa a ser de R\$ 209.589,47 (duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos); c) pela infração ao artigo 19, § 3, inciso IX da Lei nº 9.656/1998, por sete vezes, ao comercializar os produtos GEAPESSENCIAL; GEAPESSENCIAL AGREGADOS; GEAPREFERÊNCIA; GEAPREFERÊNCIA AGREGADOS; GEAPCLÁSSICO; GEAPCLÁSSICO AGREGADOS E GEAPSAÚDE REGISTRADO de forma diversa ao registrado, passível de punição conforme o previsto no artigo 20 da Resolução Normativa - RN nº 124/2006, propõe-se a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), multiplicador previsto no artigo 10, inciso V, da RN 124/2006, observando-se o número de beneficiários informados pela operadora à ANS (592.911 beneficiários em setembro/2013, data do auto de infração), considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, todos da referida Resolução, passa a multa a ser de R\$ 350.000,00 (cinquenta mil reais); assim,

fixo a multa final no valor de R\$ 659.589,47 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Processo nº 25789.021046/2012-85

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 231.645,00 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme art. 88 e art. 10, inciso III c/c 9º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.053543/2013-63

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por duas vezes praticar a infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.015540/2015-93

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto SMS - SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, alterando *ex officio* a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais) para R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso III c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea a da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.001829/2014-63

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE

S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006538/2014-22.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.276708/2014-39.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.014888/2014-32.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A, ANS 418072, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.019014/2014-96.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE

SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.008163/2014-55.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, 'a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.008512/2014-39.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., ANS 339245, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.057743/2014-76.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS, ANS 366871, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.226412/2014-77.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.008010/2014-98.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.473210/2013-31.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.026920/2013-91.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a

penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006588/2014-18.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.025020/2015-16.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019116/2012-75.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.009887/2012-23.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA., ANS 350699, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, III e § 2º da RN nº 124/2006, por quatro infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.212397/2012-18.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, ANS 312126, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.005030/2015-98.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, revisando *ex officio* a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006141/2011-82

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos I e II da RN 259/2011. Processo nº 25785.015843/2012-01

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.057509/2014-49.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão recorrida no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.004912/2011-10

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (incorporadora da Sul América Seguro Saúde S/A), ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.001598/2013-58

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em

primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.018596/2014-19

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.000397/2013-58

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme arts. 82 c/c 10, inciso III c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.027237/2013-21.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041013/2011-19

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12 inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º da RN 259/2011. Processo nº 33902.338962/2014-38

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme: (i) Multa Pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento do artigo 25 da Lei nº 9.656 c/c parágrafo 4º, do artigo 9º da RN nº 195/2009, com sanção prevista pelo artigo 20-D c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2009; (ii) Multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais,) por descumprimento do artigo 25 da Lei nº 9.656/98, c/c artigo 8º da RN nº 171/2008, com sanção prevista no artigo 59 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.471445/2013-99

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 30, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.010183/2014-46

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL

ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III, por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.055309/2012-90

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 77.161,26 (setenta e sete mil cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), por infração ao Art. 25, da Lei nº 9656/1998 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 12 da RN 171/08, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.009873/2012-50

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.029374/2012-10

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 84 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração aos arts. 30 e 31

da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 11 e 12 da RN 279/2011. Processo nº 25783.014886/2013-62.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.468379/2013-70

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por 3 (três) infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091443/2013-35

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o juízo de reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.004551/2013-46.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 337510, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme arts. 82 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.009709/2012-01

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.549526/2012-21

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 90.360,00 (noventa mil trezentos e sessenta reais), do modo descrito a seguir: I- R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais), conforme os arts. 59 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10 inciso V da RN nº 124/2006 por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; II- R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais), conforme os arts. 59 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10 inciso V da RN nº 124/2006 por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.001187/2012-91

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 105.600,00 (cento e

cinco mil e seiscentos reais), do modo descrito a seguir: I- R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme os arts. 77 c/c art. 10 inciso III c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. II- R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme os arts. 77 c/c art. 10 inciso III c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.032000/2015-93

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c art.18, parágrafo único da RN 195/09. Processo nº 25789.092273/2013-14.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº25779.021110/2014-49

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº25783.002397/2012-87

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S.A. (atual denominação da UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A), ANS 348520, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III c/c art.7º, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.049124/2013-27.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 c/c inciso V do art. 10, ambos 124/2006 da ANS, por infração ao art.19 §3º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.015164/2010-00.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 c/c art.4º, inciso V da CONSU 08/98. Processo nº 25773.013528/2013-51.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP-AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total

de total de R\$ 240.705,26 (duzentos e quarenta mil, setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos), do modo descrito a seguir: I- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 20 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04. II- R\$ 190.705,26 (cento e noventa mil, setecentos e cinco reais e vinte e seis centavos) conforme arts. 88 c/c art. 10 inciso V ambos da RN 124/06, por infração ao art. 17 §4 da Lei 9656/98. Processo nº25772.003425/2011-21

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 304484, para reformar a decisão de primeira instância, tendo em vista a inexistência de infração, com o consequente arquivamento da demanda. Processo nº 25782.007630/2013-17.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 93.680,00 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta mil reais), conforme arts. 82-A c/c 10, inciso V c/c art.9º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.084202/2013-30.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), conforme arts. 88 c/c 10, inciso V c/c art.9º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º c/c art.19, §3º, inciso IX, todos da Lei nº 9.656/98 c/c art.22, §2º, inciso I da RN 85/2004 c/c art.18 §1º da IN nº 23/2009. Processo nº 25782.002846/2013-88.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), segundo o juízo de reconsideração, conforme arts. 84 c/c 10, inciso V c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11,12 e 22 da RN 279/11. Processo nº 25783.018740/2013-96.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, "e" Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.372839/2013-65.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA., ANS 314609, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$15.000, (quinze mil reais), em razão do envio intempestivo da documentação referente ao exercício de 2011, conforme o artigo 35 c/c art. 10, inciso III da RN 124/06, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 46/11. Processo nº 33902.329834/2013-12.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303844, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), do modo

descrito a seguir: i. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 1º trimestre de 2008, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c art.3º da RN 173/08; ii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2008, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, II da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art.3º da RE DIOPE 01/01 c/c art.3º da RN 173/08. Processo nº 33902.331380/2013-40.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.087099/2013-80

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ALLIANZ SAÚDE S.A., ANS 000515, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, Lei nº 9.656/98 c/c art. 18, inciso VI da RN 211/2010. Processo nº 25783.013799/2013-98.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009891/2014-84

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, para afastar da penalidade imposta e determinar o arquivamento do presente processo. Processo nº 25789.082308/2013-07.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.075303/2013-02

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (sucessora da AMICO SAÚDE LTDA.), ANS 326305, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 708.547,50 (setecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), do modo descrito a seguir: i. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme os arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 12, parágrafo único, da RN nº 226/10 c/c art. 4º, incisos III e V, da Resolução Consu nº 08/1998; e ii. R\$ 620.547,50 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme os arts. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art.9º, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. art. 17, §§ 1º e 4º, c/c art. 19, §3º, inciso IX, ambos da Lei nº 9.656/98 c/c, art. 22, §2º, inciso I, da RN nº 85/2004, c/c art. 18, §1º, IN nº 23/2009. Processo nº 25782.001554/2013-28.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIFOCUS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417289, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054922/2013-71

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A., ANS 417289, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 66 c/c 10, inciso V RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso V Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.928803/2013-49.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.270792/2015-68

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso IV da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.013995/2013-62

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.026755/2014-59

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 8, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.017476/2014-34

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.000704/2013-76

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA., ANS 325465, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos seguintes termos: (i) R\$10.000,00

(dez mil reais), em razão do envio intempestivo da documentação referente ao 1º trimestre de 2009, por infração prevista no artigo 35 c/c art. 10, inciso II da RN 124/06; (ii) R\$10.000,00 (dez mil reais), em razão do envio intempestivo da documentação referente ao 2º trimestre de 2010, por infração prevista no artigo 35 c/c art. 10, inciso II da RN 124/06. Processo nº 33902.329089/2014-92.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, ANS 000701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.057082/2014-89

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIOVIDA SAÚDE LTDA, ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a" c/c art. 11, da Lei nº 9656/98 c/c art. 16, parágrafo 3º, da RN nº 162/2007, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.092611/2014-91

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.065003/2014-11

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE MANAUS COOP.DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.008548/2014-01.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.004251/2013-57

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora da ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.022306/2011-68

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso III, da RN

124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.031634/2015-29

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCATINS., ANS 347361, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso II c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.001499/2014-27.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JI-PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 347507, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais) conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao artigo 35-C, da Lei nº 9.656/1998 c/c o artigo 3º, §1º, da Resolução CONSU nº 13/1998; e ii. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme art. 80 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao art. 7º, da Resolução CONSU n.º 13/1998, Processo nº 33903.034009/2013-22.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme art. 62 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.006362/2013-16

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso I da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.003067/2013-90

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 350141, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98 c/c o art. 4º, inciso V, da Resolução CONSU nº 08/98. Processo nº 25782.012506/2013-65

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 359661, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme os arts. 64 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 Lei nº 9.656/98 c/c item 1 do entendimento vinculativo da Súmula Normativa 21/2011. Processo nº 33902.385307/2014-79.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$

88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.053885/2013-83.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso II, alíneas "a", "c" e "e" da Lei 9.656/98, artigo 4º, inciso V da Resolução CONSU nº. 08/98 e artigo 18, inciso VI e § 2º da Resolução Normativa nº. 211/2010. Processo nº 25782.007667/2013-37

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, § 2º da RN 124/06, por infração ao art. 12 inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.005495/2013-76

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), segundo o juízo de reconsideração, conforme arts. 79 c/c 10, inciso V c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000655/2014-82.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 238.894,74 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), do modo descrito a seguir: i) R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9.656/98; ii) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 74 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 2º, §2º da RN nº 285/2011; iii) R\$ 125.894,74 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.003327/2014-18

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ, ANS 401081, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), do modo descrito a seguir: a. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em relação à comercialização de produto diverso do registrado, conforme art. 20 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, II da Lei nº 9.656/98; b. R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em relação à mudança de faixa etária, conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.601468/2011-72

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE, ANS 353264, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância

que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.040605/2014-58

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.052137/2013-83.

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE (incorporadora da SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS), ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.314354/2014-38.

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SOCIEDADE COOPERATIVA, ANS 348066, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.007382/2013-36.

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL., ANS 301337 (cancelado em 01/02/2016), mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.090875/2014-18.

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.005447/2013-17.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, Inciso IV, alínea "a" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.068776/2014-41.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.030740/2012-23.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II alínea "a" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.008112/2014-11.

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 349682, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.011675/2012-77.

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 84 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.010165/2013-01

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA DE SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), pela primeira conduta, conforme art.

77 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, `aç da Lei nº 9656/98; ii. R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), pela segunda conduta, conforme art. 77 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, `aç da Lei nº 9656/98; iii. R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), pela terceira conduta, conforme art. 77 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, `aç da Lei nº 9656/98. Processo nº 25779.004942/2015-81

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 8º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006730/2014-19

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 372609, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme arts. 71 e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, V e art. 4º, I, "b" da CONSU nº 08/98. Processo nº 25782.012627/2013-15

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, I, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da Resolução CONSU nº 124/2006. Processo nº 25783.001562/2013-64

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 352187, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.008290/2014-54

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.014658/2012-51

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art.10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.015413/2015-94

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por INVEST LIFE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. ME, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme art. 18 c/c art. 12, § 4º da RN nº 124/2006, por

infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/2004. Processo nº 25789.033709/2012-44

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração aos arts. 15, 16, XI e 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.018585/2014-99

112) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.035861/2014-23

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041491/2014-63

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MASSA FALIDA DA SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, mantendo a decisão em

primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.046614/2014-52

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da Resolução CONSU nº 8/1998. Processo nº 25789.046623/2014-43

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 30133-7, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art.10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091032/2014-21

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091397/2013-74

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS nº 384356, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 e seguintes da RN 162/2007. Processo nº 25789.109533/2014-71

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por sete infrações ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c RN 156/07, c/c RN 171/08. Processo nº 33902.206356/2012-92

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIODONTO RIO GRANDE-LITORAL COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 367966, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 15.000,00 por cada um dos quatro períodos informados, conforme art. 35 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RN 129/06 c/c RN 172/08. Processo nº 33902.224161/2012-24

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ANS 358410, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), conforme arts. 35 e 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.226459/2014-31

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.391632/2013-90

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 32.0510, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 28 c/c art. 10, III e § 2º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, XXII da Lei nº 9656/98 c/c art. 1º da RDC 83/00. Processo nº 33902.741569/2013-47

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais), conforme art. 20-C c/c art. 10, III, c/c art. 9º, I, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, XII, da Lei nº 9.961/2000, c/c art. 26 da RN 195/2009. Processo nº 33902.798008/2013-10

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou

penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, c/c art. 8º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.008738/2013-23

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.009033/2013-23

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, INCORPORADA PELA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 411264, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.022968/2013-03

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Registro ANS nº 34665-9, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.012104/2012-99

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.026044/2014-84

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.028124/2014-74

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089456/2013-44

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), conforme art. 88, c/c art. 10, III, c/c art. 9º, I, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092102/2013-87

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.093417/2014-22

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.701,05 (trinta e seis mil e setecentos e um reais e cinco centavos), conforme art. 66 c/c art. 9º, II, c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, VII e VIII da CONSU 8/98. Processo nº 25789.099530/2013-31

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 360414, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.822,74 (cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme art. 71 c/c art. 10, II, c/c art. 9º, II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, II, da Resolução CONSU nº 08/1998 c/c art. 3º § 3º da RN 259/2011. Processo nº 33902.114717/2013-56

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto

por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, mantendo o Despacho nº 03/2016/DIPRO/ANS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso II da RN nº 124/2006, por sete infrações ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.331143/2013-89

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, § 3º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.567627/2012-83

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.017734/2013-36

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, INCORPORADA PELA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 411264, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.005908/2013-12

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (Incorporadora da AMIL SAÚDE LTDA.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25772.002786/2015-84.

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 6º da RN 211/10, alterada pela RN 262/11, c/c art. 9º da RN 259/11. Processo nº. 33903.009035/2013-12.

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25782.006539/2013-76.

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA., ANS 343731, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância

que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33902.335850/2014-25.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25779.005493/2014-16.

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.088885/2013-02.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., ANS 000361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando a decisão em primeira instância para fixar penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.012544/2013-37.

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso

interposto por UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso IV c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, Lei nº 9.656/98 c/c art.2º da RN 226/2010. Processo nº 25783.003901/2012-66.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 363774, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 82 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.456686/2012-27.

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 400190, para reformar a decisão de primeira instância, tendo em vista a inexistência de infração, com o consequente arquivamento da demanda. Processo nº 25789.089221/2012-71.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 412759, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o juízo de reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006 c/c art.3º, inciso XI da RN 259/11, por infração ao art. 12, inciso I Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.013567/2012-88.

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.023814/2012-44.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SANTO ANTÔNIO DE JESUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 383520, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos seguintes termos: 1) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 455.837/07-5, referente ao período compreendido entre maio de 2007 até abril de 2008, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; 2) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 455.837/07-5, referente ao período compreendido entre maio de 2008 até abril de 2009, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; 3) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 455.838/07-3, referente ao período compreendido entre maio de 2007 até abril de 2008, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; 4) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado

de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 455.838/07-3, referente ao período compreendido entre maio de 2008 até abril de 2009, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; 5) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 455.838/07-3, referente ao período compreendido entre maio de 2009 até abril de 2010, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; 6) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 456.400/07-6, referente ao período compreendido entre maio de 2008 até abril de 2009, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; e 7) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo de, ao menos, um contrato vinculado ao produto de nº 456.401/07-4, referente ao período compreendido entre maio de 2008 até abril de 2009, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Processo nº 33902.226390/2012-83.

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOCIEDADE BENEFICIENTE UNIÃO OPERÁRIA DE ARARAQUARA, ANS 343811, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada da seguinte forma: 1) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, §2º, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo do produto de nº 410.137/99-5, referente ao período compreendido entre maio de 2007 até abril de 2008, por infração ao art. 20, caput Lei nº 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; 2) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, §2º, da RN nº 124/06, em razão do não envio à

ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo do produto de nº 410.137/99-5, referente ao período compreendido entre maio de 2009 até abril de 2010, por infração ao art. 20, caput Lei nº 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; 3) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, §2º, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo do produto de nº 410.142/99-1, referente ao período compreendido entre maio de 2007 até abril de 2008, por infração ao art. 20, caput Lei nº 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; 4) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, §2º, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo do produto de nº 410.142/99-1, referente ao período compreendido entre maio de 2008 até abril de 2009; por infração ao art. 20, caput Lei nº 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08; e 5) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 35 c/c art. 10, inciso II, §2º, da RN nº 124/06, em razão do não envio à ANS do comunicado de reajuste de plano coletivo do produto de nº 410.142/99-1, referente ao período compreendido entre maio de 2009 até abril de 2010, por infração ao art. 20, caput Lei nº 9.656/98 c/c RN 156/07 c/c RN 171/08. Processo nº 33902.210138/2012-52

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS, ANS 319996, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.101811/2012-80.

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS., ANS 319996, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a

penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.101811/2012-80.

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO SÃO LUCAS LTDA., ANS 340227, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.276518/2014-11.

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.002883/2014-77.

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BOTUCATU, ANS 408093, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 61 -A e 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art.20 da RN 195/09 c/c art.4º inciso II, XIII e XVII da Lei 9961/00. Processo nº 25789.039531/2011-64.

159) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.039280/2014-61.

160) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000183/2014-68.

161) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.004092/2014-81.

162) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.018543/2014-38.

163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.008259/2014-13.

164) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 353698, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.009339/2014-26.

165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº: 33903.011720/2013-17.

166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, ANS 000701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10,

inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058011/2014-01.

167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ANS 328537, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.010983/2014-15.

168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.012994/2012-10.

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) cada, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.027012/2013-15.

170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.021263/2012-65.

171) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts.57 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao arts.25 da Lei 9656/98 c/c art.4º, inciso XVII da Lei 9961/00. Processo nº 25789.034719/2014-69.

172) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.026817/2014-82.

173) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE, ANS 353264, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.048784/2014-71.

174) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CENTRO

TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.099784/2012-78.

175) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 402125, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.226732/2014-27.

176) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.418201/2012-05.

177) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), de modo a seguir descrito: i. R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.8º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98, ao deixar de reembolsar o procedimento da curetagem amniótica; ii. R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.8º, inciso III, todos da RN 124/06

da ANS, por infração ao art.12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98, ao deixar de reembolsar o procedimento de dermolipectomia abdominal. Processo nº 33902.559889/2014-36.

178) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.019631/2015-17.

179) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.11, p.ú c/c 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98 c/c art.6º da RN nº 211/10. Processo nº 33903.017731/2010-50.

180) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.025185/2014-80.

181) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e

não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme arts.25 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII c/c art.3º da RN 112/2005. Processo nº 33903.007047/2010-60.

182) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.019631/2015-17.

183) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 8º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.546110/2014-12.

184) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo nº 25773.001041/2013-26.

185) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25773.003256/2014-62.

186) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, ANS 417947, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200 ,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II Lei nº 9.656/98 c/c art.3º, inciso XIII da RN 259/2011. Processo nº 25789.096953/2014-80.

187) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MASSA FALIDA DE SÓ SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.002890/2015-17.

188) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme

arts.82-A c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 25773.006427/2012-43.

189) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTIS, ANS 347361, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de modo a seguir descrito: i. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme arts.79 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão da infração (i), violando o art.35-C da Lei 9656/98; ii. R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão da infração (ii), violando o art.12, inciso II, alínea "c" e "d" da Lei 9656/98. Processo nº 25773.007796/2013-34.

190) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.012394/2015-63.

191) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (sucessora da AMICO SAÚDE LTDA.), ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.016876/2014-92.

192) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., (incorporada por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.), ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.000708/2011-92.

193) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.019190/2015-53.

194) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.031258/2012-61.

195) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, inciso III c/c/ art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.031627/2015-27.

196) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.007945/2014-77.

197) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.002437/2013-11.

198) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000666/2014-62.

199) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006279/2014-30.

200) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE ADAMANTINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 311944, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019880/2015-93.

201) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089966/2014-01.

202) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORAL BRASIL PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 413127, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de penalidade de advertência, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/. Processo nº 33902.330624/2013-77.

203) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art.12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, retificando assim, o erro material contido no dispositivo do voto, Processo nº 33903.018347/2013-17.

204) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98 . Processo nº 25789.021085/2013-01.

205) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 365238, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por 3 (três) infrações aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.330303/2013-72.

206) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, ANS 365351, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por quinze infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.331351/2013-88.

207) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.087870/2013-19.

208) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092912/2013-33.

209) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.011529/2013-52.

210) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.045282/2013-92.

211) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA ODONTOLÓGICA REGIÃO SUL DA BAHIA - UNIODONTO, ANS 402010, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.330434/2013-50.

212) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.097241/2013-05.

213) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.050614/2014-57.

214) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância proferida, segundo Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V e 8º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.466142/2013-54.

215) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), de modo a seguir descrito: I - R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06, em razão da cobrança duplicada da mensalidade de julho de 2014, violando o art.25 da Lei 9656/98; II - R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06, em razão da alteração da data de vencimento do boleto, sem anuência da beneficiária, violando o art.25 da Lei 9656/98. Processo nº: 25780.004841/2015-71.

216) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, ANS 324477, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso IV, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25780.008325/2014-35.

217) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE

COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.001403/2011-12.

218) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, ANS 339954, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.20 da Lei 9656/98. Processo nº 25782.004648/2013-59.

219) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 318230, mantendo as duas penalidades pecuniárias aplicadas que alcançam o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao não envio no prazo legal das Demonstrações Contábeis e o Parecer de Auditoria Independente referentes ao exercício de 2007, conforme os arts. 35 c/c 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007; ii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação não envio no prazo legal das Demonstrações Contábeis e o Parecer de Auditoria Independente referentes ao exercício de 2008, conforme os arts. 35 c/c 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007. Processo nº 33902.329867/2013-62.

220) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A., ANS 416771, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), do

modo descrito a seguir: i. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.006461/2012-13.

221) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 23 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 34 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.745150/2013-64.

222) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, Registro ANS 000701, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº: 25783.003066/2013-45.

223) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.024407/2013-31.

224) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA

INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.13, p.ú, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.017494/2014-86.

225) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts. 77, 10, inciso II e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.015521/2013-35.

226) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$45.000 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts.57 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.040669/2014-59.

227) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância proferida, do modo descrito a seguir: i. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V e 7º, inciso III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98; ii. Advertência, conforme art. 36 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/2000. Processo nº 25789.038137/2013-71.

228) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.059935/2011-74.

229) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância proferida que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77, 10, inciso V, 7º, inciso III e 8º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.049279/2013-63.

230) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, ANS 338362, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso IV, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.065225/2013-45.

231) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 10, inciso V e 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por

infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.024463/2013-51.

232) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.097278/2013-25.

233) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.37 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.034484/2013-17.

234) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts.79 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.35-C, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 33902.220882/2014-27.

235) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de modo a seguir descrito: i. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts.78 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06, em razão da infração (i),

violando o art.25 da Lei 9656/98; ii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06, em razão da infração (ii), violando o art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 33902.411934/2012-19.

236) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 413305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25779.024894/2015-48.

237) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de modo a seguir descrito: i. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06, em razão da rescisão do produto de nº 463009102, violando o art.13, p.º, inciso II da Lei 9656/98; ii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06, em razão da rescisão do produto de nº 463006108, violando o art.13, p.º, inciso II da Lei 9656/98; iii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06, em razão da rescisão do produto de nº 700382990 (assistência médica), violando o art.13, p.º, inciso II da Lei 9656/98; iv. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06, em razão da rescisão do produto de nº 700382990 (assistência odontológica), violando o art.13, p.º, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25780.005517/2014-90.

238) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no

valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98. Processo nº 25780.005947/2014-10.

239) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PARANÁ CLÍNICAS - PLANO DE SAÚDE S.A, ANS 350141, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme arts.71 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.1º, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art.4º, inciso VII da Resolução CONSU 08/98. Processo nº 25782.007800/2013-55.

240) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25783.015401/2014-39.

241) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED MACEIÓ SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso IV, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25783.027090/2012-99.

242) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em

primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), do modo descrito a seguir: I- R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da CONSU 06/1998, conforme o previsto no art. 66 da RN 124/06; II- R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 15 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98, por infração ao art. 57 da RN 124/06. Processo nº 25789.100679/2014-51

243) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme arts. 62 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº25789.038221/2013-94

244) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme arts. 64 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98. Processo nº25789.028914/2014-50

245) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA CMI- CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA, ANS 310239, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme arts. 35 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 e 22 caput da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07. Processo nº33902.329782/2013-84

246) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 40.4993 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.558,74 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) conforme arts. 62-F c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II todos da RN nº 124/2006, por infração ao art.4º inciso XXXI da Lei 9961/00 c/c art.7-A §4, inciso IV da RN 186/2009 alterada pela RN 252/2012. Processo nº33902.633901/2013-09

247) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E DO RIO PARDO LTDA, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 233.446,50 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) conforme arts. 71 c/c art. 9º inciso III c/c art. 10, inciso IV todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1§1º alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, incisos V e VI da Resolução CONSU 08/1998 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.009161/2012-51

248) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 410179, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do modo descrito a seguir: I- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art. 10 inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01; II- R\$

10.000,00 (dez mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 c/c art. 10 inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº33902.411666/2013-16

249) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.009569/2011-87

250) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme arts. 61-A c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.002317/2013-84

251) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.040360/2013-88

252) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.048790/2014-29

253) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "f" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.002882/2011-94

254) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335215, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.268510/2014-81

255) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A, ANS 416487, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) conforme arts. 82 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.014194/2014-45

256) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.003063/2015-13

257) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS 306207, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme arts. 35 c/c art. 10, inciso II ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art.20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.405526/2013-09

258) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.034799/2013-71

259) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 32080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c e d da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.032578/2012-88

260) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA ARAÇA PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS nº 407704, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, I§2º da RN 124/2006, por duas infrações ao art. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/07. Processo nº 33902.330526/2013-30

261) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou penalidade de advertência, bem como de multa no valor de R\$ 240.368,42 (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), do modo descrito a seguir: i. Advertência, conforme art. 20 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao Artigo 19, §3º, inciso IX, da Lei 9.656/98, c/c artigo 13, § 1º, da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005; e ii. R\$ 240.368,42 (duzentos e quarenta mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso V, e art. 9º, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao Artigo 17, §4º, da Lei. 9.656/98. Processo nº 25789.014450/2012-32

262) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.062593/2011-70

263) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.005277/2014-18

264) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.012712/2013-80

265) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 6º da RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2011. Processo nº 33903.029974/2013-83

266) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.006690/2012-32

267) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 342084, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 71 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso V, da Resolução CONSU nº 08/1998. Processo nº 33903.024182/2012-31.

268) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.272046/2014-28

269) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS 406201, retificando o erro material no dispositivo do voto, para que conste Operadora PLANO DE GESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS 406201, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.277203/2014-91

270) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.028982/2013-11

D.2 - Processos de Parcelamento de Débitos de Ressarcimento ao SUS:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 3247/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, pelo deferimento do montante de R\$ 1.192.414,08 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 19.873,57, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.524279/2016-83

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 3381/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS 393321, pelo deferimento do montante de R\$ 1.497.192,21 pagáveis em

60 parcelas de R\$ 24.953,20, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.526759/2016-89

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 3379/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo deferimento do montante de R\$ 897.491,33 pagáveis em 24 parcelas de R\$ 37.395,47, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.526793/2016-53

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 3256/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA, ANS 317144, pelo deferimento do montante de R\$ 1.942.829,28 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 32.380,49, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.524903/2016-42

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Suriêtte Apolinário dos Santos), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

Martha Regina de Oliveira
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente

